



Fundado em 1985

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos de Niterói

www.stipdaenit.org.br

FILIADO: 

PAUTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, QUE ENTRE SI, FAZEM DE UM LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DE NITERÓI E REGIÃO, DORAVANTE DENOMINADO “SINDICATO”, E DE OUTRO LADO GRUPO ÁGUAS DO BRASIL S/A.

CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA

As condições estabelecidas no presente acordo vigorarão para os trabalhadores das EMPRESAS, representados pelo Sindicato acordante.

CLÁUSULA 2ª - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos trabalhadores da EMPRESA serão corrigidos em 1º de outubro de 2016, pelo percentual do INPC acumulado no período de 30 de Setembro de 2015 até 01 de Outubro de 2016, acrescido de 06% (seis por cento) correspondente a perda da massa salarial.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

Fica estabelecido como piso salarial admissional, o valor relativo ao salário mínimo estadual, inerente a função do trabalhador no âmbito da concessionária, consoante as disposições do salário mínimo Regional Estadual compatível com a atividade profissional, conforme , LEI Nº 7.267 DE 26 DE ABRIL DE 2016.

CLÁUSULA 4ª – CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Fica acordado entre as partes, que a EMPRESA se compromete em custear a renovação da carteira nacional de habilitação para os funcionários que precisam dirigir para realizar as suas atribuições diárias e financiar a primeira habilitação ou troca de categoria desde que seja requisito para desempenhar a sua função.

CLÁUSULA 5ª – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A EMPRESA pagará salário substituição para o empregado que exercer temporariamente atividades em cargo diferente daquele em que está registrado na EMPRESA.

Parágrafo Primeiro – O pagamento do salário substituição será devido a partir do primeiro dia de substituição, desde que o período seja igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos.



Fundado em 1985

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos de Niterói

www.stipdaenit.org.br

FILIADO: 

Parágrafo Segundo – O salário substituição temporário será equivalente ao efetivo salário percebido pelo substituído.

Parágrafo Terceiro – O salário substituição temporário não integrará o salário do cargo efetivo do substituído, salvo para pagamento de horas extras, 13º salário, férias, recolhimento de FGTS, imposto de renda e contribuição previdenciária, enquanto perdurar a substituição.

Parágrafo Quarto – A efetivação no cargo ocorrerá após 90 (noventa dias) consecutivos ou não, no período de 01 (um) ano de substituição.

CLÁUSULA 6ª - INDENIZAÇÃO DATA BASE

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 60 (sessenta) dias que antecede a data base de correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a 2 (dois) salários mensais.

CLÁUSULA 7ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho a ser cumprida pelos empregados, exceto aqueles que cumprem jornada de 12X36 em turno fixo, será de 8 (OITO) horas diárias e 44 horas semanais, que será cumprida de segunda a sexta-feira, mediante compensação das 4 (QUATRO) horas normais de trabalho no sábado, distribuindo 1 (UMA) hora por dia à saber:

- a) 4 (QUATRO) dias com 8 (oito) horas normais e 1 (UMA) hora de compensação totalizando 9 (NOVE) horas normais de trabalho;
- b) 1 (UM) dia com 8 (OITO) horas normais de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Ficará a critério de cada empresa a fixação dos dias da semana de 9 (nove) horas e 8 (oito) horas, mencionados na presente cláusula, recomendando-se no entanto o seguinte horário:

- de segunda-feira a quinta-feira - 09 (nove) horas;
- sexta-feira - 08 (oito) horas.

Parágrafo Segundo - As horas trabalhadas a título de compensação da jornada semanal definida nesta cláusula, não são consideradas horas extras, não sendo devido qualquer adicional.

Parágrafo Terceiro – A empresa poderá adotar regime de turno fixo, com jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, nele incluído o período de refeição, mediante pactuação individual do mencionado **turno** com o empregado.

Parágrafo Quarto - Os trabalhadores que laborem na Estação de Tratamento de Água de Juturnaíba trabalharão em regime de turnos fixos, com jornada de 24 horas de trabalho por 72 de descanso, em razão da dificuldade de transporte, nele incluído o



Fundado em 1985

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e
Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos de Niterói**

www.stipdaenit.org.br

FILIADO: 

período de refeição, mediante pactuação individual do mencionado **turno** com o empregado.

Parágrafo Quinto – Fica convencionado neste instrumento que qualquer alteração ou inclusão de escala de trabalho não será aplicável aos trabalhadores diaristas, com

jornada diária de 08 (oito) horas de trabalho de segunda à sexta-feira e 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Sexto - Quaisquer alteração no regime de plantão pactuado de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso será submetida à apreciação e concordância da entidade sindical acordante e posteriormente direcionada a discussão em Assembléia, mediante votação em escrutínio secreto dos empregados convocados para tal fim, para eventual confecção de Termo Aditivo ao presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Sétimo - Os trabalhadores que exercem e vierem a exercer a função de Supervisão, serão submetidos a controle de frequência através dos meios utilizados pelo empregador, incidindo todo o regramento de jornada de trabalho estabelecido no presente acordo.

Parágrafo Oitavo - Serão dispensados da realização de registro de ponto, de entrada e saída da jornada de trabalho os trabalhadores que exercem e vierem a exercer a função de Supervisão, na hipótese da empresa ora acordante optar em acrescer a remuneração do empregado em 40%, consoante o disposto no Parágrafo Único, do Inciso II do art. 62 da CLT.

CLÁUSULA 8ª – HORAS EXTRAS

A EMPRESA remunerará, nos dias normais de trabalho de segunda à sexta-feira, as horas extras com adicional de 75% (setenta e cinco) por cento sobre o valor da hora normal, e com 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal trabalhada, as prestadas sábados, domingos e feriados, estando o trabalho extraordinário limitado a duas horas extras, salvo nos casos de serviços inadiáveis, conforme dispõe o art. 61 da CLT.

Parágrafo Primeiro – Nos sábados, domingos e feriados, o trabalho extraordinário, desde que devidamente autorizado pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE e informado antecipadamente ao STIPDAENIT, estará limitado a 8 (oito) horas extras, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do pagamento do repouso semanal remunerado.

Parágrafo Segundo – As partes estabelecem ainda, que os empregados que trabalham em regime de escala 12x36, ao trabalharem nos feriados e domingos farão jus as horas extras de 100%.

**Sede: Rua São João, nº 392, Centro – Niterói – Estado do Rio de Janeiro. CEP: 24.020-047.
Telefones: (21) 2719-6930 e 2719-6240. E-mail: stipdaese@terra.com.br**



Fundado em 1985

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos de Niterói

www.stipdaenit.org.br

FILIADO: 

Parágrafo Terceiro - As horas extras efetivamente trabalhadas não poderão ser pagas a título de prêmio ou abono.

Parágrafo Quarto - No caso de obras emergenciais, ou circunstâncias de prazos contratuais reduzidos, que exijam duração do trabalho superior aos limites legais, as empresas poderão, mediante negociação caso a caso celebrar Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho com o STIPDAENIT e com a concordância dos

empregados, estabelecer as condições para o atendimento dessas necessidades imperiosas.

Parágrafo Quinto – Qualquer procedimento de compensação de horários adotado pelo empregador deverá estar em consonância com as limitações dispostas no Parágrafo 2º do art. 59 da CLT.

Parágrafo Sexto - A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas) horas.

CLÁUSULA 9ª - ABONO DE FALTAS PARA O TRABALHADOR ESTUDANTE

As empresas concederão abono remunerado de faltas nos dias de provas finais, aos trabalhadores estudantes que comprovarem a frequência em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que comunicado, por escrito, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

CLAUSULA 10ª - FERIADO DO SANEAMENTO

O Dia do Trabalhador do saneamento, será sempre comemorado no dia 22 de março, conjuntamente com o dia mundial da água, terceira segunda-feira do mês de outubro de cada ano, ficando expressamente proibido o trabalho nesta data.

CLÁUSULA 11ª – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As atividades ou operações perigosas são aquelas que, por sua natureza ou por seus métodos de trabalho, impliquem no contato permanente com inflamáveis, explosivos, energia elétrica ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado.

Parágrafo Primeiro – A caracterização e a classificação da Periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo do Médico do Trabalho ou de Engenheiro do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho.

Parágrafo Segundo – O empregado continuará recebendo o Adicional de Periculosidade havendo mudança de sigla ou de unidade, desde que permaneça na mesma atividade, com avaliação a cargo do Médico ou do Engenheiro do Trabalho.

Parágrafo Terceiro – A concessionária se compromete a pagar o adicional de 30% de periculosidade aos trabalhadores que utilizam motocicleta para executar as suas funções diárias e/ou ainda de forma eventual. E aos trabalhadores que executam



Fundado em 1985

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos de Niterói

www.stipdaenit.org.br

FILIADO: 

abastecimento com produto inflamável, e os marcadores de hidrômetro que ficam expostos a vários riscos.

Parágrafo Quarto – A EMPRESA se compromete a refazer os laudos de periculosidade e insalubridade com indicação e acompanhamento do processo pelo STIPDAENIT, imediatamente após a assinatura do presente ACT.

Parágrafo Quinto – O direito do empregado ao Adicional de Periculosidade cessará com a eliminação do risco a sua integridade física, nos termos das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 12ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A concessionária pagará pelo exercício do trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, a percepção de adicional,

respectivamente de 40% (quarenta por cento) e 20% (vinte por cento), incidindo sobre 02 (dois) salários mínimos para todos os trabalhadores.

Parágrafo Primeiro – O direito do empregado ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação do risco à saúde, nos termos das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 13ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As partes estabelecem que, o Programa de Participação nos Lucros e resultados, relativo ao exercício de 2016, será estabelecido entre as partes e que será pago após publicidade dos balanços financeiros contábeis da Concessionária e será correspondente a, no mínimo, um **salário base a ser pago para todos os empregados.**

Parágrafo Primeiro – O pagamento da Participação nos Lucros e resultados, relativa a 2016, será feito, impreterivelmente, até o dia 30 de junho de 2017.

Parágrafo Segundo – A empresa informará ao Sindicato até o dia 15 de março de 2017, o resultado do balanço referente à Janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo Terceiro – A empresa se compromete a incluir o STIPDAENIT (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e distribuição de água e em Serviços de Esgoto de Niterói) na participação dos lucros e resultados com participação correspondente a 1% (hum por cento) da folha de pagamento, que será aplicado para fins sociais e gastos com acordo coletivo.

Parágrafo Quarto – Fica estabelecido que para o pagamento da PLR relativa ao exercício de 2016, a distribuição será feita de forma Linear com o percentual de 80% (oitenta) por cento e por merecimento com o percentual de 20% (vinte) por cento.

Parágrafo Quinto – A empresa irá concluir até Dezembro de 2016 o modelo a ser aplicado na participação de Lucros e Resultados.

Sede: Rua São João, nº 392, Centro – Niterói – Estado do Rio de Janeiro. CEP: 24.020-047.
Telefones: (21) 2719-6930 e 2719-6240. E-mail: stipdaese@terra.com.br



Fundado em 1985

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos de Niterói

www.stipdaenit.org.br

FILIADO: 

CLÁUSULA 14ª - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As entidades representativas das categorias profissionais, de acordo com o artigo 477, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, têm como atribuição a competência para prestação de assistência aos trabalhadores por ocasião das rescisões de contrato de trabalho, superiores a um ano.

Parágrafo Primeiro - Não comparecendo o trabalhador devidamente notificado no dia, hora e local anotado em sua comunicação de dispensa, para a homologação da rescisão do contrato de trabalho, na sede do STIPDAENIT, a entidade expedirá declaração assinada por seu representante e pelo preposto da empresa, atestando o comparecimento da mesma e a ausência do trabalhador no dia, hora e local aprazados, para fins de garantia de isenção de multas e outros encargos previstos em lei. Do mesmo modo, será fornecida declaração ao trabalhador no caso de ausência da empresa, para fins de exercício de seus direitos. Sendo considerado o prazo mínimo de 1(uma) hora para declarar a ausência.

Parágrafo Segundo - As empresas deverão agendar com o STIPDAENIT as homologações, com 15 (quinze) dias de antecedência, ao término do aviso prévio trabalhado e 8 (oito) dias de antecedência, ao término do aviso prévio indenizado, obrigando-se as partes a comparecerem no STIPDAENIT para homologação NAS TERÇAS-FEIRAS E QUINTAS-FEIRAS, das 14:00 às 17:00 horas.

Parágrafo Terceiro - As empresas deverão apresentar, no ato da homologação, comprovante do depósito da multa compensatória de 40% (quarenta por cento) + 10% (dez por cento) do FGTS, Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana (GRCSU), exame médico de demissão e demais documentos, conforme estabelecido no artigo 22 da Instrução Normativa MTE nº 15, de 14 de julho de 2010.

Parágrafo Quarto - Conforme estabelece o §1º do artigo 266 da Instrução Normativa nº 77 de 21/01/2015, editada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, após a implantação do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, em meio magnético, pela Previdência Social, este documento será exigido na homologação de rescisão de contrato de todos os trabalhadores. No caso dos trabalhadores expostos as condições, ambientes de trabalho ou agentes nocivos, especificados na Norma Regulamentadora 15, as empresas ficam obrigadas, no ato homologatório, apresentar o LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, exceto nas condições previstas no artigo 261, da citada Instrução Normativa, quando este poderá ser substituído pelo PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

Parágrafo Quinto - No caso do não comparecimento da empresa no ato de homologação ou seu atraso não justificado superior a uma hora, fica a empresa obrigada a restituir despesas de transporte e alimentação do trabalhador.

CLÁUSULA 15ª – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA concederá aos seus empregados ticket-refeição ou alimentação em quantidade relativa aos dias trabalhados, conforme opção do funcionário, no valor de

Sede: Rua São João, nº 392, Centro – Niterói – Estado do Rio de Janeiro. CEP: 24.020-047.
Telefones: (21) 2719-6930 e 2719-6240. E-mail: stipdaese@terra.com.br



Fundado em 1985

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e
Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos de Niterói**

www.stipdaenit.org.br

FILIADO: 

R\$ 28,00 (vinte e oito reais), a partir de 01/10/16, com a incidência de desconto no percentual abaixo descrito:

Salário até R\$ 2.501,00 – desconto de 1%

Salários de R\$ 2.502,00 até R\$ 3.999,00 – desconto de 5%

Salários acima de R\$ 4.000,00 – desconto de 10%

Parágrafo Primeiro – Os empregados não farão jus ao ticket-refeição/alimentação nos dias de falta não justificada ao serviço, ou por quaisquer outros afastamentos sem justificativa não mencionada neste parágrafo.

Parágrafo Segundo – Os empregados escalados previamente para plantões farão jus ao ticket-refeição/alimentação.

Parágrafo Terceiro – Será garantido o fornecimento de ticket-refeição/alimentação quando a hora extra ultrapassar no mínimo 4 (quatro) horas nos dias normais de trabalho e em dias de folga ou feriado.

Parágrafo Quarto – A EMPRESA se compromete em fornecer Ticket-Refeição ou Alimentação para os empregados afastados por motivo de Acidente de Trabalho, Auxílio Doença (Doença Ocupacional), Licença Maternidade e Auxílio Doença devidamente comprovado junto ao INSS, enquanto durar o afastamento.

Parágrafo Quinto – Será garantido o fornecimento adicional de 22 (vinte e dois) tickets-refeição a todos os empregados quando em gozo de férias.

Parágrafo Sexto – A EMPRESA se compromete em fornecer uma Cesta Natalina para os seus empregados até a primeira quinzena do mês de dezembro.

Parágrafo Sétimo – O benefício do ticket-refeição/alimentação, ora acordado, pela sua própria natureza e de acordo com a legislação específica que rege a matéria, não será em qualquer hipótese, incorporado aos salários dos empregados.

CLÁUSULA 16ª – CAFÉ DA MANHÃ

A EMPRESA fornecerá ticket - café da manhã em quantidade relativa aos dias trabalhados para todos os trabalhadores no valor de R\$ 10,00 (dez reais) a unidade.

Parágrafo Primeiro – A empresa fornecerá ticket em quantidade relativa aos dias trabalhados para todos os trabalhadores que exercem suas atividades no turno da noite no valor de R\$ 10,00 (dez reais).

Parágrafo Segundo - O valor correspondente ao ticket café da manhã poderá, por opção do trabalhador, ser depositado nos cartões Refeição ou Alimentação.

Parágrafo Terceiro – O benefício do ticket Café da Manhã e Noturno, ora acordado, pela sua própria natureza e de acordo com a legislação específica que rege a matéria, não será em qualquer hipótese, incorporado aos salários dos empregados.

Sede: Rua São João, nº 392, Centro – Niterói – Estado do Rio de Janeiro. CEP: 24.020-047.

Telefones: (21) 2719-6930 e 2719-6240. E-mail: stipdaese@terra.com.br



Fundado em 1985

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos de Niterói

www.stipdaenit.org.br

FILIADO: 

CLÁUSULA 17ª - CESTA BÁSICA

A EMPRESA fornecerá, mensalmente, uma cesta básica, a todos os seus empregados. A cesta básica será entregue em alimentos de acordo com os produtos, marcas ou substitutas de qualidade similar e quantidades a seguir relacionados:

Quantidade	Produto	Marca
2	Achocolatado em Pó 200 Gr	Nescau / Toddy
4	Açúcar Refinado 1 Kg	Guarani/União/Neve
10	Arroz Agulhinha T1 – 1 Kg	Combrasil
4	Café Torrado e Moído 250g	Pilão/Bom Dia/ Pelé
1	Macarrão Parafuso/Sêmola 550 Gr	Dona Benta/Adria
1	Extrato de Tomate 350 Gr	Grantomato/Guari
1	Farinha de Mandioca 500Gr	Vascaína/Máximo
4	Feijão tipo 1 1 Kg	Carreteiro/Máximo
4	Leite em Pó 400 Gr	Glória/Itambé/LG
3	Óleo de soja 900 ml	Sinhá/Sadia/ Soya
1	Fubá 500 Gr	Sinhá
2	Lata de Atum	Coqueiro/ Rubi
1	Kg de queijo Prato	Regina
1	Goiabada 300 Gr	Plaul / Guari
1	Creme de Leite 200 Gr	Elege/Parmalat
1	Carne Seca 500 Gr	Serrana / Avai
1	Lingüiça embalada a vácuo 1Kg	Seara
1	Sal refinado 1 Kg	Ita
	Quite material de Limpeza	
2Kg	Sabão em Pó	OMO
2lt	Desinfetante	Pinho
03	Detergente	Limpol

Sede: Rua São João, nº 392, Centro – Niterói – Estado do Rio de Janeiro. CEP: 24.020-047.
Telefones: (21) 2719-6930 e 2719-6240. E-mail: stipdaese@terra.com.br



Fundado em 1985

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos de Niterói

www.stipdaenit.org.br

FILIADO: 

03	Sabonete	Lux
01	Pasta de dente	Colgate/Oral B

Parágrafo Primeiro – Para os empregados afastados por motivo de auxílio doença, acidente de trabalho e licença maternidade, a EMPRESA se compromete a fornecer cesta básica enquanto durar o período do afastamento.

Parágrafo Segundo – A EMPRESA cessará o fornecimento da cesta básica para os empregados afastados por motivo de acidente de trabalho a partir do momento em que a Previdência Social reconhecer a incapacidade do funcionário para o trabalho (Aposentadoria por Invalidez).

Parágrafo Terceiro - As partes estabelecem que a cesta básica concedida poderá a critério do funcionário ser fornecida em ticket Alimentação no valor de R\$ 200,00 e o mesmo não possui natureza salarial e, por essa razão, não integra o salário pago aos empregados para quaisquer efeitos.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo o nascimento de filho(s) do (a) empregado (a), o (a) mesmo (a), receberá, a título de doação, DUAS CESTAS-MATERNIDADE, para cada filho (a), caracterizadas como um KIT MÃE, composto de cesta básica de 25 kg, e KIT BEBÊ, composto de 12 itens de produtos de higiene, que deverão ser entregues diretamente na residência do trabalhador (a), desde que o trabalhador comprove através da certidão de nascimento protocolada na empresa até 30 dias após o parto. As duas Cestas-Maternidade poderão, a critério da empresa, ser substituídas por um ticket-alimentação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

CLÁUSULA 18ª – VALE-TRANSPORTE

A EMPRESA manterá o fornecimento do vale-transporte nos termos em que dispõe o Decreto nº 94.247/87.

Parágrafo Primeiro – O empregado que a EMPRESA convocar no dia de folga ou feriado, para plantão e demais serviços em jornadas extraordinárias, terá assegurada a concessão de vale-transporte para tal fim.

Parágrafo Segundo – Os funcionários que trabalharem em locais remotos (difícil acesso) receberão vale combustível respectivo à quilometragem necessária ao deslocamento, não sendo em qualquer hipótese incorporado aos salários dos empregados.

Parágrafo Terceiro - As partes estabelecem que será cobrado o percentual de 1% de desconto sobre a concessão de Vale-Transporte aos trabalhadores.

Parágrafo Quarto – A EMPRESA se compromete a pagar ao empregado valores correspondentes ao custo de transporte coletivo, aqueles que utilizem meios próprios de condução ao seu posto de trabalho, sendo o aludido valor pago sob o título de

Sede: Rua São João, nº 392, Centro – Niterói – Estado do Rio de Janeiro. CEP: 24.020-047.

Telefones: (21) 2719-6930 e 2719-6240. E-mail: stipdaese@terra.com.br



Fundado em 1985

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e
Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos de Niterói**

www.stipdaenit.org.br

FILIADO: 

subsídio a despesas com combustível, não integrando o benefício a remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA 19ª – ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

A EMPRESA manterá convênio com uma entidade médico-hospitalar, plano básico, que será contratada na forma da lei, tendo como beneficiários o empregado e seus dependentes legais (cônjuge, companheiro(a) e filhos menores de 21 anos de idade), arcando o empregado com o custo mensal do plano na seguinte proporção:

Salário:

Até R\$ 2.500,00 – 05% do valor do plano per capita

De R\$ 2.501,00 a R\$ 3.500,00 – 10% do valor do plano per capita

De R\$ 3.501,00 a R\$ 4.500,00 – 15% do valor do plano per capita

Acima de R\$ 4.501,00 – 20% do valor do plano per capita

Parágrafo Primeiro – A empresa se compromete a não repassar quaisquer critérios de reajustes praticado pela operadora de planos de saúde, através da ANS (Agencia Nacional de Saúde Suplementar).

Parágrafo Segundo – As partes estabelecem que o convênio médico-hospitalar a que se refere a presente cláusula, não possui natureza salarial e, por essa razão não integra o salário pago aos empregados, para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA 20ª – AUXÍLIO MEDICAMENTO

A EMPRESA reembolsará 50% (cinquenta por cento) do custo com medicamento, por um período de 1 ano, para os empregados afastados por acidente de trabalho mediante apresentação da CAT (comunicação de acidente de trabalho), receita médica e nota fiscal de compra do medicamento relacionado ao acidente.

CLÁUSULA 21ª – AUXÍLIO-CRECHE

As partes convencionam que a obrigação contida nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, com as alterações introduzidas pela portaria MTB/GM 670, de 20/08/97, poderá ser substituída pela EMPRESA, através da concessão de auxílio pecuniário a todos os seus empregados, sejam estes do sexo feminino ou masculino, o reembolso-creche deverá cobrir, integralmente, despesas efetuadas com o pagamento da creche de livre escolha da empregada-mãe, ou outra modalidade de prestação de serviço desta natureza, pelo menos até os seis meses de idade da criança.

Parágrafo Único: Após os seis meses de idade da criança e, até no máximo aos sete anos de idade, será concedido um auxílio pecuniário equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, observando-se as seguintes condições:

- a) O referido pagamento não terá natureza salarial. Especialmente para fins de INSS, FGTS ou Imposto de Renda;
- b) Esta cláusula perderá seu efeito caso a EMPRESA instale creche própria ou estabeleça convênio que proporcione maior benefício a suas empregadas;

Sede: Rua São João, nº 392, Centro – Niterói – Estado do Rio de Janeiro. CEP: 24.020-047.
Telefones: (21) 2719-6930 e 2719-6240. **E-mail:** stipdaese@terra.com.br



Fundado em 1985

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e
Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos de Niterói**

www.stipdaenit.org.br

FILIADO: 

- c) Em caso de empregado do sexo masculino, para solicitação do benefício, deverá este apresentar declaração de próprio punho, informando que o cônjuge não trabalha com vínculo empregatício;
- d) Aos funcionários que separados ou divorciados detenham a guarda definitiva da criança e aos viúvos com filhos em idade de creche.

CLÁUSULA 22ª DISPENSA PARA AMAMENTAR ESTABILIDADE GESTANTE

As partes convencionam que, durante os 60 (sessenta) dias imediatamente posteriores ao término da licença maternidade, a empregada que comprovar que permanece amamentando terá sua jornada de trabalho reduzida em 2 (duas) horas diárias, exceto aquelas cuja carga horária é de 6 (seis) horas diárias.

Parágrafo Único: Além da estabilidade determinada pela constituição federal, ou seja, desde a confirmação da gravidez até (cinco) meses após o parto, fica concedida à empregada gestante uma estabilidade complementar de 60 (sessenta dias).

CLÁUSULA 23ª - LICENÇA A ADOÇÃO

A EMPRESA concederá para aos empregados que adotarem filhos os mesmos critérios à licença-maternidade.

CLÁUSULA 24ª – AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

A EMPRESA pagará o valor de 70% (setenta por cento) do piso salarial da categoria, por mês, aos empregados que tiverem filho(s), tutelado(s) ou guardado(s) excepcionais, desde que reconhecidos como tal pela Previdência Social.

Parágrafo Primeiro – Em caso de casais empregados da EMPRESA, o pagamento do benefício previsto no caput desta cláusula será pago diretamente à mãe, guardiã ou tutora empregada; na hipótese de separação do casal, o benefício será pago a quem detiver a guarda legal, mediante a devida comprovação.

Parágrafo Segundo – O benefício desta cláusula não possui natureza salarial e nem produz reflexos nas demais verbas decorrentes do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 25ª – CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

A EMPRESA manterá convênio de assistência odontológica para os seus empregados e dependentes, de modo a atendê-los de forma satisfatória, dentro dos padrões oferecidos pelas empresas convenientes existentes no mercado, sendo estes: cônjuge, filhos, enteados menores sob guarda e netos, podendo a seu critério descontar 40% (quarenta) por cento “per capita” por empregado e dependente por mês.

CLÁUSULA 26ª - ESTABILIDADE DO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego ao trabalhador que, comprovadamente, esteja faltando 24 (vinte e quatro) meses para aposentar-se por tempo de serviço.

CLÁUSULA 27ª – PCCS

Sede: Rua São João, nº 392, Centro – Niterói – Estado do Rio de Janeiro. CEP: 24.020-047.
Telefones: (21) 2719-6930 e 2719-6240. E-mail: stipdaese@terra.com.br



Fundado em 1985

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e
Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos de Niterói**

www.stipdaenit.org.br

FILIADO: 

A Empresa se compromete a encaminhar ao sindicato no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho o PCCS – Plano de Cargos, Carreira e Salários para análise da entidade sindical, que deverá ser remetido à homologação junto ao Ministério do Trabalho no prazo de 60 (sessenta) dias após a deliberação da diretoria quanto à concordância de seu teor, devidamente protocolada através de ofício junto à concessionária.

CLÁUSULA 28ª – DESPESA FUNERAL

Na hipótese de morte do trabalhador, por qualquer que seja a “causa mortis”, a EMPRESA arcará com as despesas decorrentes do sepultamento no limite de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – A EMPRESA se compromete a arcar com as despesas decorrentes do sepultamento dos dependentes do empregado (cônjuge / companheiro(a) e filho (s) de até 21 anos), até o valor máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA 29ª – SEGURO DE VIDA

A EMPRESA, na hipótese de morte ou invalidez permanente, mediante celebração de contrato de seguro de vida em grupo, com seguradora reconhecida pela SUSEP, por qualquer que seja o motivo da morte do empregado, pagará uma indenização correspondente a 36 (trinta e seis) vezes o valor do salário-base do empregado garantindo uma indenização mínima de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). No caso de invalidez, o próprio acidentado receberá a indenização e em caso de morte, a indenização deverá ser paga aos seus beneficiários ou herdeiros legais, conforme regras e prazos estabelecidos pela SUSEP.

Parágrafo Primeiro – A EMPRESA efetuará o pagamento das verbas decorrentes da suspensão ou extinção do contrato de trabalho, no ato da baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo Segundo – A EMPRESA arcará com 100% das despesas do Seguro de Vida em Grupo.

Parágrafo Terceiro – As partes estabelecem que o Seguro de Vida em Grupo não possui natureza salarial e, por essa razão, não integra o salário pago aos empregados para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA 30ª – UNIFORMES DE TRABALHO E EPI/EPC

A EMPRESA se compromete a fornecer, gratuitamente, uniforme de trabalho aos trabalhadores e equipamento de proteção individual e coletiva; sendo que o uso de tais uniformes é obrigatório.

Parágrafo Primeiro - EPI/EPC – A EMPRESA fornecerá aos empregados e estes se obrigam a usá-los, quando necessário em serviço, os equipamentos de segurança individual ou coletivo, de acordo com as necessidades de cada atividade ou função.

Sede: Rua São João, nº 392, Centro – Niterói – Estado do Rio de Janeiro. CEP: 24.020-047.
Telefones: (21) 2719-6930 e 2719-6240. E-mail: stipdaese@terra.com.br



Fundado em 1985

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos de Niterói

www.stipdaenit.org.br

FILIADO: 

Parágrafo Segundo – A substituição dos uniformes será feita mediante a devolução do uniforme usado. Caso não se efetive a devolução, o trabalhador ressarcirá a EMPRESA do valor equivalente ao uniforme novo.

Parágrafo Terceiro – Na falta de EPI/EPC, o empregado ficará desobrigado de exercer função que coloque em risco sua integridade física.

CLÁUSULA 31ª – DANOS E PREJUÍZOS

A EMPRESA se compromete a antes de efetuar o desconto no salário do empregado do valor dos danos que por ele forem causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, a expedir ofício ao STIPDAENIT, com exposição dos motivos e apresentação de documentos, além da prova de que fora instaurado procedimento interno para apuração dos fatos com parecer conclusivo, além de provas documentais, garantindo a ampla defesa do empregado por escrito e produção de provas de sua iniciativa.

Parágrafo Primeiro – Nos casos em que persistirem dúvidas será criada uma comissão com um técnico de segurança do trabalho, um responsável do setor de transporte; um delegado sindical e um diretor sindical, a fim de avaliar e decidir a responsabilidade do condutor.

Parágrafo Segundo – Em caso de avarias em veículos, sempre que ficar comprovada a negligência do empregado, através de Boletim de Ocorrência (em caso de acidente), será feito o desconto de 50% do valor do reparo ou da franquia (que terá como teto a franquia de um carro popular. O valor que for menor), a ser pago em parcelas que não poderão exceder a 10% do salário-base do empregado.

Parágrafo Terceiro – A EMPRESA se compromete a encaminhar a multa de trânsito, que por ventura for aplicada aos empregados em gozo das suas atribuições de trabalho, em tempo hábil para que estes possam recorrer junto ao DETRAN caso considere conveniente.

Parágrafo Quarto – Caso o empregado não seja comunicado em tempo hábil para providenciar o recurso junto ao DETRAN, a EMPRESA se responsabiliza pelo pagamento da multa de trânsito sem ônus para o empregado.

Parágrafo Quinto – É expressamente vedado a EMPRESA realizar descontos no salário e rescisão contratual do empregado, referentes ao desgaste natural de peças e pneus, compreendendo em embreagens, amortecedores, balanças, alinhamento, balanceamento, cambagem, término de vida útil de lâmpadas de lanternas e faróis, estofamento, bateria, motor de arranque, caixa de marcha, entre outros que expressem desgaste natural de utilização.

CLÁUSULA 32ª – DELEGADOS SINDICAIS

Os empregados elegerão, através do voto 2 (dois) representantes sindicais nos locais de trabalho que agrupe 200 (duzentos) empregados ou fração superior a 100 (cem) empregados.

Sede: Rua São João, nº 392, Centro – Niterói – Estado do Rio de Janeiro. CEP: 24.020-047.
Telefones: (21) 2719-6930 e 2719-6240. E-mail: stipdaese@terra.com.br



Fundado em 1985

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e
Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos de Niterói**

www.stipdaenit.org.br

FILIADO: 

Parágrafo Primeiro – O Trabalhador que for eleito para a função de Delegado Sindical terá mandato e estabilidade coincidentes com o da diretoria do respectivo sindicato.

Parágrafo Segundo – A EMPRESA concorda em liberar os Delegados Sindicais para participarem de reuniões e atividades Sindicais, assim como custeará as despesas decorrentes de deslocamento e alimentação dos mesmos quando convocados para reuniões de interesse da categoria, desde que seja solicitado pelo Sindicato através de Ofício ao setor de Recursos Humanos, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 33ª – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Visando à manutenção e ampliação dos serviços assistenciais pelo Sindicato, bem como para atender aos gastos com o presente e futuras campanhas salariais em benefício da classe, a EMPRESA se obriga a descontar dos salários dos trabalhadores associados ao sindicato, a Contribuição Confederativa, conforme o artigo 8º, IV da Constituição Federal, equivalente ao percentual de 3,00% (três por cento) do salário (01) recebido em 1º de outubro de 2016 a ser paga em três parcelas de 1% (um por cento) ao mês. Os valores descontados mensalmente deverão ser repassados diretamente ao Sindicato ou em banco por ele indicado imediatamente após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo único - Os valores descontados serão consignados ao Sindicato beneficiário até o 5º dia útil do mês seguinte àquele a que se referir os descontos, exceto daqueles empregados, que expressarem desejo em contrário, por escrito, até o prazo de 2 (dois) dias úteis após a assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA 34ª – CIPA

A EMPRESA continuará promovendo a manutenção de todas as CIPA que devem existir nos vários locais de trabalho.

Parágrafo Primeiro – A EMPRESA se compromete em articulação com a CIPA a ministrar internamente ou contratar consultoria especializada para a realização de palestras ou seminários, ao menos duas vezes ao ano, sobre os riscos presentes nos locais de trabalho e os meios necessários a sua eliminação, bem como sobre a promoção da saúde dos trabalhadores.

Parágrafo Segundo – A EMPRESA se compromete a dar ciência aos Sindicatos da realização das mesmas.

CLÁUSULA 35ª – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A EMPRESA concederá antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, entre os meses de fevereiro a outubro de cada ano, aos empregados que apresentarem requerimento específico, com trinta dias de antecedência ao mês do pagamento pretendido.

CLÁUSULA 36ª – REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

Sede: Rua São João, nº 392, Centro – Niterói – Estado do Rio de Janeiro. CEP: 24.020-047.
Telefones: (21) 2719-6930 e 2719-6240. E-mail: stipdaese@terra.com.br



Fundado em 1985

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e
Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos de Niterói**

www.stipdaenit.org.br

FILIADO: 

As partes se comprometem a realizar reuniões bimestrais para o acompanhamento do cumprimento do presente acordo.

CLÁUSULA 37ª – DESPESAS COM VIAGEM

A EMPRESA compromete-se em garantir as despesas de hospedagem e alimentação quando autorizado o deslocamento de seu empregado para viagens fora da sua área de atuação.

CLÁUSULA 38ª – CONVÊNIO EDUCACIONAL

A EMPRESA firmará convênio com Universidades e escolas Técnicas, em um prazo máximo de 60 dias após assinatura deste acordo coletivo, oferecendo descontos de 50% e de formas facilitadas de pagamentos para seus empregados, inclusive para cursos de pós-graduação, e também promoverá cursos de treinamento e específicos para aperfeiçoamento de seus empregados.

Parágrafo Primeiro – A empresa apresentará mensalmente ao STIPDAENIT e nos quadros de avisos de suas dependências, a relação de instituições educacionais, bem como, universidades e escolas técnicas conveniadas, constando número de vagas e critérios para a concessão e acesso a convênios educacionais, demonstrando ainda o percentual de desconto e outros benefícios das parcerias estabelecidas.

Parágrafo Segundo – A empresa viabilizará aos empregados interessados nos benefícios de natureza educacional, formulário com o fim de oficializar o requerimento, sendo este protocolizado pelos empregados em duas vias, detendo a empresa o prazo de 10 (dez) dias corridos simples, para manifestação inerente a respectiva solicitação, devidamente fundamentada.

Parágrafo Terceiro – Em hipótese de indeferimento do pedido de participação em qualquer convênio de natureza educacional solicitado pelo empregado, fundados em justificativas

provenientes da instituição educacional ou informações prestadas pela mesma, estes deverão ser ratificados por esta, por escrito e em papel timbrado e assinado pelo responsável, na ocasião da resposta da solicitação concretizada pelo empregado a ser confeccionada pela empresa, no prazo estabelecido no Parágrafo Segundo.

CLÁUSULA 39ª-VALE-CULTURA

A Empresa concederá a todos os seus funcionários o benefício do Programa VALE-CULTURA instituído pela Lei 12.761 de 27 de dezembro de 2012, que se trata de um programa que garante meios de acesso e incentiva a participação nas atividades culturais, tais como: cinema, teatro, shows, entretenimento, sendo disponibilizado a cada empregado mensalmente o importe de R\$ 50,00.

Parágrafo Único – A EMPRESA no fornecimento do vale cultura, observará o disciplinado pela Lei 12.761 de 27 de dezembro de 2012, com o fito de ser viabilizado os respectivos incentivos fiscais.

CLÁUSULA 40ª – MATERIAL ESCOLAR

Sede: Rua São João, nº 392, Centro – Niterói – Estado do Rio de Janeiro. CEP: 24.020-047.
Telefones: (21) 2719-6930 e 2719-6240. E-mail: stipdaese@terra.com.br



Fundado em 1985

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos de Niterói

www.stipdaenit.org.br

FILIADO: 

A EMPRESA concederá no mês de janeiro de 2017, 100% do piso da categoria para todos os empregados com filhos em idade escolar e que ainda não tenham completado 18 (dezoito) anos, a título de financiamento para aquisição de material escolar.

Parágrafo Único – A empresa irá subsidiar 50% da quantia disponibilizada sob o título de material escolar, detendo o empregado o ônus de efetuar o pagamento do equivalente ao percentual remanescente de 50% do valor; em 10 (dez) parcelas a partir do mês de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA 41º - COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

A EMPRESA, por meio do Serviço Social e do Recursos Humanos comprometem-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientações destinadas aos empregados e aos gerentes, sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia política, com objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho.

Parágrafo Único – Realizar palestras semestrais com profissional da área e acompanhamento do Sindicato.

CLÁUSULA 42º - TERCEIRIZAÇÃO

A empresa realizará a terceirização de serviços na forma da legislação em vigor, se comprometendo a não realizar contratação de mão de obra para o exercício de atividade fim da EMPRESA.

Parágrafo Primeiro: Em decorrência do princípio de responsabilidade subsidiária, todos os contratos de terceirização, que não detenham por objeto a prestação de serviços de segurança

e limpeza, deverão mencionar a obrigatoriedade da contribuição ao STIPDAENIT, devida pelo prestador dos serviços, devendo essa obrigação constituir parte integrante dos referidos contratos civis celebrados.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores das empresas terceirizadas que prestam serviços o Grupo Águas do Brasil, faram jus aos mesmos benefícios acordados neste ACT.

Parágrafo Terceiro: A empresa fornecerá semestralmente e 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do presente acordo, relação nominal de empresas terceirizadas, com número de inscrição de CNPJ, endereço sede, relação de empregados, quantitativo, função, setor e salário, bem como especificar em relatório o objeto do contrato, no que tange o serviço prestado, sejam estes no segmento econômico de saneamento ou não, sob pena de arcar com o pagamento das contribuições sindicais devidas e não recolhidas pelas pessoas jurídicas contratadas, sem prejuízo da incidência da multa pelo descumprimento de cláusula de acordo coletivo, disposta na Cláusula 57ª e ajuizamento de ação de cumprimento.

Sede: Rua São João, nº 392, Centro – Niterói – Estado do Rio de Janeiro. CEP: 24.020-047.
Telefones: (21) 2719-6930 e 2719-6240. E-mail: stipdaese@terra.com.br



Fundado em 1985

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos de Niterói

www.stipdaenit.org.br

FILIADO: 

CLÁUSULA 43ª - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A EMPRESA implantará a ferramenta Avaliação de Desempenho durante a vigência desde Acordo Coletivo de Trabalho adotando uma análise sistemática do desempenho do empregado em função das atividades que realiza, das metas estabelecidas, dos resultados alcançados, do seu potencial de desenvolvimento e em relação às condições do local de trabalho que o mesmo exerce suas atividades laborais.

CLÁUSULA 44ª – REPASSE DOS VALORES DESCONTADOS

A EMPRESA repassará ao Sindicato os valores descontados do salário dos empregados em favor do mesmo, até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao do atesto/entrega do documento, àquele a que se referir o desconto.

CLÁUSULA 45ª – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A EMPRESA adiantará, quinzenalmente, 30% (trinta por cento) da remuneração bruta dos seus empregados.

Parágrafo Único - As deduções legais e convencionais serão procedidas quando da elaboração da folha de Pagamento, no final do mês.

CLÁUSULA 46ª - PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL – GARANTIA DE EMPREGO

A EMPRESA assegura as mesmas garantias de emprego e salário, concedidas aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo Órgão competente da Previdência Social.

Parágrafo Primeiro – A EMPRESA garantirá os mesmos direitos do acidentado de trabalho, aos funcionários que venham adquirir Lesões por Esforço Repetitivos (LER) / Distúrbio Osteo - Muscular relacionados ao trabalho (DORT), devidamente reconhecido pelo órgão competente da Previdência Social.

Parágrafo Segundo – A EMPRESA assegura emprego e salário, por 1 (um) ano, ao empregado acidentado no trabalho, a partir da cessação do auxílio doença acidentário. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato com base no Art. 482 da CLT.

CLÁUSULA 47ª - CALENDÁRIO DE PAGAMENTO

A EMPRESA se compromete na vigência do presente acordo, a elaborar o calendário de pagamento anual, condicionado ao fluxo de caixa, divulgando a todos os empregados em até 10 (dez) dias após a assinatura deste.

CLÁUSULA 48ª – COOPERATIVA DE CRÉDITO

O Sindicato STIPDAENIT (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos de Niterói) vai disponibilizar parceria ou criação da cooperativa de economia e crédito mútuo para os empregados do Grupo Águas do Brasil.

Sede: Rua São João, nº 392, Centro – Niterói – Estado do Rio de Janeiro. CEP: 24.020-047.
Telefones: (21) 2719-6930 e 2719-6240. E-mail: stipdaese@terra.com.br



Fundado em 1985

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e
Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos de Niterói**

www.stipdaenit.org.br

FILIADO: 

CLÁUSULA 49ª – TREINAMENTO

A EMPRESA concorda em investir parte de seu orçamento de pessoal no Programa de Treinamento a todos os empregados cujas bases e prioridades serão estabelecidas através de um programa desenvolvido pela área de Recursos Humanos. O programa de capacitação terá como objetivo valorizar o profissional através de cursos de aperfeiçoamento, participação em seminários, congressos de interesse para a EMPRESA e seu corpo técnico.

CLÁUSULA 50ª - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

A EMPRESA encaminhará ao Sindicato cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o desconto.

CLÁUSULA 51ª - DISPENSA DO SERVIÇO

Os empregados que necessitarem se ausentar das suas atividades durante a jornada de trabalho para participarem de concurso para vestibulares e prova, após a devida comprovação, serão dispensados do serviço, sem prejuízo de sua remuneração, desde que comunique à concessionária, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 52ª - RELAÇÕES E ATIVIDADES SINDICAIS

Será permitida ao Sindicato signatário deste acordo coletivo a utilização dos quadros de avisos ou painéis fixados nas áreas internas da EMPRESA desde que encaminhado ao Recursos Humanos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único - A EMPRESA concederá acesso aos Dirigentes do Sindicato signatário deste acordo coletivo, nos locais de trabalho, admitindo a distribuição de material informativo ou quaisquer outros que se refiram ao interesse da categoria, bem como, viabilizar o ingresso dos dirigentes sindicais a fim de apurar as reais condições de ambiente de trabalho.

CLÁUSULA 53ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A EMPRESA assegura o encaminhamento ao Sindicato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão, da cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho (C.A.T.).

CLÁUSULA 54ª – FÉRIAS

A EMPRESA concorda que para os empregados que requeiram o abono pecuniário estabelecido nos artigos 143 a 145 da CLT, o início do gozo de férias será preferencialmente no primeiro dia útil do mês ou no primeiro dia útil após o dia 10 (dez) de cada mês. Para os empregados que optarem pelo gozo integral das férias,

Sede: Rua São João, nº 392, Centro – Niterói – Estado do Rio de Janeiro. CEP: 24.020-047.
Telefones: (21) 2719-6930 e 2719-6240. E-mail: stipdaese@terra.com.br



Fundado em 1985

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos de Niterói

www.stipdaenit.org.br

FILIADO: 

sem a conversão prevista nesta Cláusula, o início do gozo de férias será preferencialmente no primeiro dia útil do mês.

CLÁUSULA 55ª - ABONO PECUNIÁRIO

A EMPRESA pagará o abono pecuniário, estabelecido no artigo 143 da CLT, aos empregados que venham a requerê-lo de acordo com as normas estabelecidas, que terá como base de cálculo a remuneração mensal.

CLÁUSULA 56ª - DESCONTO NO MÊS DE MARÇO

A EMPRESA se compromete a não efetuar descontos além do habitual, durante o mês de março, evitando cumulação com o desconto do Imposto Sindical.

CLÁUSULA 57ª - PREVENÇÃO DE L.E.R. / DORT

A EMPRESA se compromete a continuar tomando providências que visem prevenir situações e comportamentos que possam vir ocasionar lesões por Esforços Repetitivos (L.E.R)/Distúrbio Ósteo-Muscular Relacionado ao Trabalho (DORT), com a implementação de rotinas de ginásticas laborais.

CLÁUSULA 58ª – SOCIAL

Após a assinatura do acordo coletivo a empresa se compromete a ceder uma sala uma vez por mês, nas dependências da companhia com aviso prévio de 48(quarenta e oito) horas, para que os representantes do sindicato se façam presentes, a fim de prestar atendimento aos associados, com possibilidade de atendimento jurídico.

CLÁUSULA 59ª – ADICIONAL DE CONDUTOR ESPECIAL

A companhia pagará mensalmente aos empregados que conduzem viaturas da empresa, cuja atividade principal não seja a condução de veículos, um adicional de condutor especial equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário-base.

CLÁUSULA 60ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A concessionária convencionou em liberar do ponto e prover a disponibilidade sindical, sem prejuízo da remuneração e perdas efetivas salariais, compreendendo médias de horas extras que o empregado Diretor percebia em atividade; adicional de periculosidade; insalubridade; adicional pelo exercício de cargo de confiança, a que faria jus se em atividade na empresa estivessem, os empregados eleitos para Dirigentes Sindicais, devidamente empossados, para as instâncias de administração, fiscalização e representação do Sindicato signatário deste acordo, até o total de 02(dois) empregados, em conformidade com as Normas Trabalhistas, devendo ser apresentado à direção da Empresa os nomes dos empregados que fizerem jus a esta liberação.

Parágrafo Primeiro – O empregado, Diretor liberado do ponto e em disponibilidade sindical, fará jus a todos os benefícios dispostos neste acordo coletivo.



Fundado em 1985

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e
Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos de Niterói**

www.stipdaenit.org.br

FILIADO: 

Parágrafo Segundo – A liberação de Dirigente Sindical estará condicionada a concordância do empregado, Diretor eleito, mediante comunicação do mesmo a empresa.

CLÁUSULA 61ª – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

A partir da assinatura do presente acordo, o seu descumprimento pela EMPRESA de quaisquer cláusulas obrigará o pagamento de uma multa no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por empregado, efetivamente apurada a cada mês, e que será revertido ao STIPDAENIT, com o fito de ser utilizado em suas atividades de assistência social aos integrantes da categoria profissional, sem prejuízo da efetivação das obrigações estabelecidas e convencionadas pela empresa e ajuizamento de ação de cumprimento.

CLAUSULA 62ª - VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 01 (um) ano, a contar de 01 de outubro de 2016.

Niterói, 26 de Setembro de 2016.

**JOSENALDO CARDOSO SILVA
COORDENADOR DE RH**

**SÉRGIO LUIZ R. DE ARAÚJO
PRESIDENTE**